

Direito Internacional Público

Turma A

2017-2018

Exame final – Época especial

Critérios de correcção

I.

- (a) Competência da Assembleia da República – tratado constitutivo de uma organização internacional – artigo 161.º, alínea i), primeira parte, da CRP. Além de se tratar de um tratado que apenas pode ser aprovado por esta;
- (b) O Presidente da República não tem competência constitucional para formular reservas e a reserva deveria ter sido aprovada pela Assembleia da República, tal como o tratado;
- (c) Formulação da reserva nos termos do artigo 20.º, n.º 3, da CVDT; análise dos pressupostos de validade e de eficácia da reserva em concreto;
- (d) Aplicação do artigo 27.º; inaplicabilidade do artigo 46.º da CVDT – e, desde logo, tão-pouco foi invocado por Portugal;
- (e) Quanto à vinculação dos privados, análise da controvérsia quanto à interpretação do artigo 8.º, n.º 3, da CRP;
- (f) No que à responsabilidade de Portugal diz respeito, aplicação do artigo 38.º da CVDT. Tratando-se então de uma represália e não de uma sanção que apenas se aplica a Estados membros;
- (g) Não se aplica o artigo 277.º, n.º 2, da CRP, pois há uma violação de uma disposição fundamental por ser um tratado constitutivo de uma organização internacional;
- (h) Como a reserva é válida internacionalmente [artigo 7.º, n.º 2, al. a), e 20.º, n.º 3, da CVDT], isto significa que é eficaz internamente, pois a disposição do tratado objeto da reserva não produz efeitos internacionais na medida da reserva (artigo 21.º, n.º 3 da CVDT), logo o artigo 8.º, n.º 2, da CRP afirma que não vincula Portugal. Portugal pode é revogar a reserva, mas é necessário o consentimento do Presidente da República;
- (i) Prevalência dos actos da organização internacional sobre actos legislativos (artigo 8.º, n.º 3, da CRP, por interpretação).

II.

- (a) E. Correia Baptista, *Direito internacional público*, II, Lisboa: AAFDL, reimpr., 2015, pp. 82 ss.;
- (b) E. Correia Baptista, *Direito internacional público*, II, Lisboa: AAFDL, reimpr., 2015, pp. 526 ss..